



200.837

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO – Nº 002/2015 – SPH

Contrato de Uso Temporário que assinam entre si a **Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH** e a empresa **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA**, regendo o Uso Temporário de área e instalação portuária, localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Pelotas, destinada aos projetos de logísticas de transporte da madeira entre a região sul do Estado e a unidade industrial em Guaíba/RS.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, e sucessivas alterações, com sede na Avenida Mauá, 1050, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, daqui em diante denominada simplesmente **SPH**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Luiz** [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e documento de identidade nº 1006810731 e a **CPMC Celulose Riograndense Ltda.**, com sede na Rua São Geraldo nº 1680, em Guaíba/RS - CEP nº 92500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.954/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Walter** [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Administrador, Sr. **Fernando** [REDACTED] doravante denominada de **CMPC**, assinam o presente **Contrato de Uso Temporário**, a ser regido pela legislação vigente, e outras disposições legais específicas, em conformidade com o **Expediente Administrativo nº 002567-04.36/13-0** e mediante às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Considerando o interesse estratégico do Governo do Estado em desenvolver os trabalhos necessários a expansão da produção de celulose da unidade industrial de Guaíba/RS, para aumento de sua produtividade e competitividade, o que trará como consequência a necessidade da expansão de empreendimentos voltados a sua logística;

1.2 - Considerando que a **CMPC** ofertou proposta de expansão da produção de celulose, com a construção de um terminal para a utilização da multimodalidade rodo-fluvial para o transporte de toras de madeiras entre Pelotas

1
[Handwritten signatures]



e Guaíba, a ser realizado através do modal fluvial, o que possibilitará um maior desenvolvimento do Porto de Pelotas;

1.3 – Considerando que a área pretendida é de propriedade da União, administrada pela SPH, com base no Convênio de Delegação nº 001/97 – Ministério dos Transportes.

1.4 – Considerando o disposto na Resolução nº 2.240 - ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;

1.5 – Considerando o Programa de Arrendamento de Áreas do Porto Organizado, aprovado por Resolução da ANTAQ, as partes firmam o presente instrumento;

1.6 – Considerando que a Resolução nº 4212, de 30 de junho de 2015, a qual autoriza a SPH a celebrar Contrato de Uso Temporário com a empresa CMPC no Porto de Pelotas, destinando área para estocagem, armazenagem e operações de escoamento de toras de madeira

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a regulamentação temporária de uso da área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Pelotas, de acordo com a destinação prevista no PDZ - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Pelotas e pela disponibilidade existente no Cais Operacional, perfazendo um total de **23.510,00 m²**, área essa destinada a realizar atividades de estocagem, movimentação e operações de escoamento de toras de madeira das florestas da região sul do Estado para unidade industrial de Guaíba/RS da **CMPC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O presente contrato de uso temporário das áreas será remunerado pela **CMPC** à SPH, da seguinte forma:

- a) O valor de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos) por m², pela área de pátio totalizando **21.510,00 m²**, conforme previsto na Tarifa Portuária, para o Contrato de Uso Temporário, praticada no Porto de Pelotas, desta Superintendência, aprovada pela ANTAQ, mediante contrato, por mês ou fração. (Tabela VI – Item 11)
- b) Pela área interna do armazém nº 1, medindo **2.000 m²**, o valor de **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos), conforme previsto na Tarifa Portuária, para o Contrato de Uso Temporário, praticada no Porto de Pelotas, desta Superintendência, aprovada pela ANTAQ, mediante contrato, por mês ou fração. (Tabela VI – Item 11)



- c) Pela movimentação de toras de madeira para a produção de celulose, na razão de **R\$ 0,40** (quarenta centavos), por tonelada e por mês, conforme previsto na Tarifa Portuária praticada no Porto de Pelotas, desta Superintendência, aprovada pela ANTAQ. (Tabela V – Item 1)

Parágrafo primeiro: Até o último dia útil de cada mês da vigência do presente instrumento, a SPH efetuará a cobrança, sendo que o período de apuração da mesma recairá do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior até o dia 24 (vinte e quatro) do mês vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço estipulado nas alíneas "a" "b" e "c" da Cláusula Terceira deste Contrato, serão reajustados, conforme o previsto na Estrutura Tarifária, para o Contrato de Uso Temporário, praticada no Porto Pelotas, desta Superintendência, aprovada pela ANTAQ.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os valores previstos neste CONTRATO deverão ser recolhidos mediante boleto bancário em conta da SPH, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula submete a **CMPC** à multa por infração contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como a juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **CMPC** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

Parágrafo Terceiro: Se no prazo de 10 (dez) dias não for liquidado, pela **CMPC**, o faturamento de qualquer débito decorrente do presente CONTRATO, fica assegurado à SPH o direito de suspender as operações de que trata a Cláusula Segunda do presente CONTRATO, até que o pagamento seja efetuado, respondendo a empresa por eventuais prejuízos, daí decorrentes, sofridos ou causados à SPH e/ou a terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO

A **CMPC** movimentará, no mínimo, 720.000 (setecentos e vinte mil) toneladas no período de vigência deste CONTRATO, sendo que a cobrança mínima mensal será de 40.000 (quarenta mil) toneladas.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível apurar a movimentação integral no mês e, posteriormente, for constatado excesso será cobrado, de imediato, o valor devido sobre o mesmo na próxima fatura.

Parágrafo Segundo: As operações portuárias realizadas pela **CMPC** serão efetuadas na área do Cais Operacional, através de Operador Portuário, devidamente pré-qualificado e cadastrado pela SPH. Os Operadores Portuários qualificados e indicados para operações portuárias estão publicada no site <https://www.sph.rs.gov.br>, quais sejam: José [REDACTED] - ME e Sagres Agenciamentos marítimos Ltda., não impedindo a utilização de outros operadores que venham a ser qualificados pela Autoridade Portuária.

Parágrafo Terceiro: A **CMPC** registrará a movimentação referida no *caput*, discriminando-a por espécie e peso, mantendo uma escrita regular e atualizada, que será visada, a cada operação, por funcionário designado pela Divisão do Porto de Pelotas - DIPPEL, da SPH.

Parágrafo Quarto: A área objeto do presente Contrato de Uso Temporário poderá ser delimitada e isolada para fins de segurança operacional ou patrimonial, em decorrência das razões relacionadas as peculiaridades da exploração prevista, conforme preceitua o art. 43 da Resolução nº 2240/11-ANTAQ.

Parágrafo Quinto: Toda operação portuária seguirá estritamente a programação pela SPH, e se dará conforme o Regulamento de Exploração Portuária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

São responsabilidades das partes:

- a) A **CMPC** se compromete, ao final do Contrato, a devolver as instalações em perfeito estado, agregadas de suas benfeitorias à **SPH**;
- b) A **SPH** não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, as movimentações de materiais e equipamentos de responsabilidade e ou propriedade da **CMPC**, decorrente dos serviços a que se refere à Cláusula Segunda, deste CONTRATO, cabendo a esta, a inteira responsabilidade quanto a danos e avarias decorridos em sua mercadoria, ou a empregados seus e/ou a terceiros, em razão das operações a realizar;



- c) A **CMPC** compromete-se a realizar, às suas expensas, as benfeitorias necessárias à adequação da área designada para as movimentações previstas na Cláusula Segunda do presente CONTRATO, inclusive pelos valores relativos ao consumo que fizer de água e energia elétrica;
- d) A **SPH** não se responsabiliza por questões trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, quer em relação às atividades, aos prepostos e/ou a outros empregados da **CMPC**;
- e) A **CMPC** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- f) A **CMPC** se responsabiliza pela manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- g) A **CMPC** prestará, sempre que solicitada, as informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- h) A **CMPC** contratará seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;
- i) A **CMPC** dará livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- j) A **CMPC** observará a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento de exploração do porto;
- k) A **CMPC** procederá à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- l) A **CMPC** fixará e manterá em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- m) A **CMPC** adotará medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- n) A **CMPC** deverá dispor de equipamentos e instalações de fácil desmobilização, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata



desocupação ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto, sem direito à indenização de qualquer natureza.

- o) Quando da extinção do contrato ou a designação de nova área, confere a **SPH** o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas da **CMPC** ou transferidos ao patrimônio do Porto de Pelotas, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.
- p) A **CMPC** é a única responsável pelos danos e prejuízos causados ao patrimônio descrito na cláusula primeira, devendo devolvê-la nas mesmas condições, da forma em que foi recebido.
- q) A **CMPC** realizará os investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da Administração do Porto, sem direito à indenização (art. 46, VII, h).
- r) No período de vigência do contrato a **CMPC** poderá providenciar o EVTEA e ofertá-lo a Administração do Porto, para fins de procedimento licitatório do arrendamento das áreas. Caso não seja o vencedor a **CMPC** será ressarcida pelo licitante vencedor nos dispêndios correspondentes especificados no Edital.
- s) A critério da Administração do Porto, o contrato de cessão de uso onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.
- t) A SPH se compromete a manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato e a transferência ao patrimônio do porto de eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pela contratada, sem direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CMPC** à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência por escrito;
- b) multas de 10% sobre o valor mensalmente pago no presente contrato pelo, pelo caso descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) A multa dobrará em cada caso de incidência, não podendo ultrapassar ao equivalente a um mês do Valor mensalmente pago, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:



CLÁUSULA NONA – PRAZO E VIGÊNCIA

Considerando o interesse público demonstrado no Contrato anexo, o contrato de uso temporário da área será firmado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, na forma do artigo 38, parágrafo primeiro da Resolução nº 2240/ANTAQ.

Parágrafo Único - O contrato de uso temporário não confere o direito de exclusividade sobre a instalação portuária, podendo a Administração do Porto, a qualquer tempo e no interesse público, solicitar a liberação e devolução da mesma, mediante notificação prévia, comprometendo-se a **CMPC** a proceder a desocupação no prazo máximo de 06 (seis) meses, obrigando-se, ainda, neste período, pelo pagamento dos valores constantes da cláusula terceira – preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CMPC** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO sem a anuência da SPH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela SPH, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se a **CMPC** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO;
- b) se a **CMPC** deixar de apresentar as licenças ambientais necessárias a instalação do empreendimento, emitidas pelos Órgãos competentes;
- c) se a **CMPC** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da SPH e dos demais órgãos fiscalizadores intervenientes;
- d) se vier a ser decretada a falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CMPC**;
- e) se for extinta a Delegação da Concessão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do CONTRATO por parte da **CMPC**, esta se obriga a efetuar o pagamento à SPH, dos valores devidos da data da rescisão até a efetiva desocupação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES concordam que irão executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção").

12.2. As PARTES concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

12.2.1. estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;

12.2.2. não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este CONTRATO para:

12.2.2.1. qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das PARTES;

12.2.2.2. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das PARTES.

12.3. Caso não sejam cumpridas, de maneira comprovada, as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da PARTE descumpridora, facultando a resolução imediata do CONTRATO a exclusivo critério do outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos na execução do presente CONTRATO serão resolvidos administrativamente pela SPH, em conjunto com a **CMPC**.

Parágrafo único. Pela solicitação de qualquer das partes poderá a ANTAQ arbitrar na esfera administrativa conflitos relativos à interpretação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua plena eficácia com a publicação de sua súmula no diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

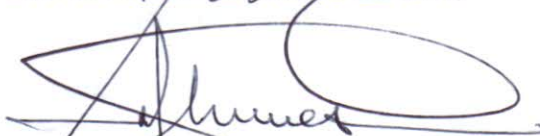
As partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pelotas, 10 de Novembro de 2015.



Pedro [REDACTED]
Secretario dos Transportes do RS.



Engº Luiz [REDACTED]
Diretor Superintendente da SPH.


Walter [REDACTED]
Diretor Presidente CMPC.


Fernando [REDACTED]
Diretor Administrativo CMPC.

TESTEMUNHAS:

1.º: 
[REDACTED]

2.º: 
[REDACTED]